

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 13.041 /

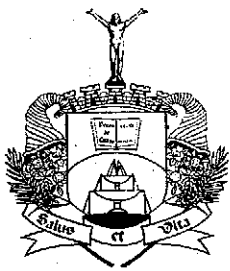
“ALTERA DISPOSITIVO DO DECRETO Nº. 11.139, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013, QUE ‘DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO REGIME ESPECIAL DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS A QUE SE REFERE O ARTIGO 97 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS, COM REDAÇÃO DADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 62, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2009.’”

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA :

Art. 1º. O art. 2º do Decreto nº 11.139, de 22 de novembro de 2013, que “Dispõe sobre a implantação do regime especial de pagamento de precatórios a que se refere o artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2009”, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º. Para o pagamento dos precatórios vencidos e a vencer, de acordo com as regras do regime especial instituído pelo artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como disposições anuais da Receita Corrente Líquida Constitucional deste Município, disponibilizada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – TJMG, Assessoria de Precatórios – ASPREC, o Município de Poços de Caldas opta pelo depósito mensal, em conta especial criada para este fim, de 1/12 (um doze avos) do valor correspondente a 1,07% (um inteiro e sete centésimos por cento) das receitas correntes líquidas apuradas no segundo mês anterior ao mês de pagamento, garantido o valor mínimo de R\$ 668.966,64 (seiscentos e sessenta e oito mil, novecentos e sessenta e seis reais e sessenta e quatro centavos), calculado no momento de



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 13.041 - fl. 02 / 02 /

opção pelo regime e mantido fixo até o final do prazo a que se refere o § 14 do artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. (NR)

§ 1º. Os depósitos serão efetuados até o último dia útil do mês de competência, na conta nº 4100127037281, agência nº 1615-2 do Banco do Brasil, à disposição da CEPREC - Central de Conciliação de Precatórios do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, para a efetiva liquidação dos precatórios deste Município. (NR)

(...)"

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 25 DE JULHO DE 2019.

SÉRGIO ANTONIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

ALEXANDRE LINO PEREIRA

Secretário Municipal da Fazenda

FÁBIO CAMARGO DE SOUZA

Procurador-Geral do Município

Publicado no "Diário Oficial do Município", edição nº 229, de 26 / 07 / 2019.